



Edição N° 84, Ano V

Bom Sucesso, 10 de Julho de 2018

---

---

**Atos do Executivo - Decretos**

---

---

Decretos

**DECRETO N.º 3.350/2018 DE 04 DE JULHO DE 2018**

**“REVOGA DECRETO N° 3.229/2018 DE 04 DE JANEIRO DE 2018 QUE NOMEIA E DÁ POSSE AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS”**

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1** – Fica revogado o **DECRETO MUNICIPAL N° 3.229/2018 DE 04 DE JANEIRO DE 2018 QUE NOMEIA E DÁ POSSE AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS.**

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 04 de julho de 2018.

*Porfírio Roberto da Silva*

*Prefeito Municipal*

**DECRETO N° 3.351/2018 DE 04 DE JULHO DE 2018**

**NOMEIA E DÁ POSSE AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso – MG, no uso de suas atribuições legais e,

Em conformidade com a Lei Municipal 3.545/2018, de 04 de junho de 2018,

Considerando a solicitação da Secretária Municipal de Assistência Social em Memorando nº 310/2018, de 04 de julho de 2018,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Ficam nomeados e empossados os senhores abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

**REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:**

**01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Titular: **Iramir Maria da Conceição dos Santos**

Suplante: **Juliana Cristina de Almeida**

Titular: **Ângela Dantas de Maria**

Suplementar: **Camila Carmem Ribeiro Teixeira**

**02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Titular: **Maria das Graças Oliveira Santos**

Suplente: **Andrea Cristina Barros**

Titular: **Thais Machado Nossa Sardinha**

Suplente: **Zirlene Aparecida Galdino**

**03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Titular: **Juliana Farah Vivas Gonçalves Carvalho**

Suplente: **Mirtes Boanerges Teixeira**

**04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

Titular: **Sebastião Marcos Caetano**

Suplente: **Aparecida das Dores Guimarães**

**REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

**01 – ENTIDADES DE USUÁRIOS OU DE DEFESA DE DIREITOS DE USUÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Titular: **Rosa Maria Machado Vilela**

Suplente: **Sônia Maria Macedo**

Titular: **Vilma Beatriz Anacleto**

Suplente: **Janete Raimunda da Silva**

## **02 – ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Titular: **Cleide Aparecida Cardoso**

Suplente: **Janete Maria dos Santos Silveira**

Titular: **Fernando Henrique Santos**

Suplente: **Valdete Ananias Ribeiro Nascimento**

## **03 – REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DO SETOR**

Titular: **Mariluze das Graças Carvalho**

Suplente: **Edineia Isabel da Silva**

Titular: **José Carlos Cardoso**

Suplente: **Pablo Roberto Machado Rodrigues**

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 04 de julho de 2018.

*Porfírio Roberto da Silva*

*Prefeito Municipal*

**Lei Municipal nº 3.547/2018****LEI MUNICIPAL Nº 3.547/2018, DE 04 DE JULHO DE 2018****DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Bom Sucesso, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art.1º Esta Lei, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município de Bom Sucesso para 2019 compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - orientações básicas para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual;
- III - disposições relativas à dívida pública municipal;
- IV - disposições sobre a política de pessoal, os gastos com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- VI - equilíbrio entre receitas e despesas;
- VII - critérios e formas de limitação de empenho;
- VIII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- IX – estabelecimento de normas para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- X – normatização do auxílio do Município para o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- XI - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XII - critérios para início de novos projetos;
- XIII - critérios para participação popular no processo de elaboração e aprovação da Lei Orçamentária Anual;
- XIV - as disposições gerais.

**CAPÍTULO I****DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º Em consonância com o art.165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2019, são as apontadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos da Lei Orçamentária Anual de 2019 e na sua execução, não se constituindo, contudo em limite à programação das despesas.

§ 1º Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do **caput**.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária para 2019 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma

do **caput**.

§ 3º Em atendimento ao disposto no art.4º, §§1º, 2º e 3º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, integram a presente Lei os seguintes Anexos:

I - Anexo de Metas Fiscais;

II - Anexo de Riscos Fiscais.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. 3º Para efeito desta lei entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V - subunidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional;

VI - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

VII – concedente o órgão, ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

VIII - conveniente o órgão, ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as entidades privadas, com os quais a Administração pactua a transferência de recursos financeiros.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial estará identificada pela função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e outra legislação vigente

§ 3º Cada projeto constará somente em uma unidade orçamentária e em um programa.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por órgãos, unidades e subunidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual e outra legislação vigente.

Art. 4º O orçamento discriminará a despesa por subunidade orçamentária, em nível de elementos, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64, detalhada por categoria de programação com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa conforme a seguir discriminadas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - juros e encargos da dívida;

III - outras despesas correntes;

IV - investimentos;

V - inversões financeiras; e

VI - amortização da dívida.

Art. 5º O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município e Fundos Especiais, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no órgão Central de contabilidade do Poder Executivo.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

I - texto da lei;

II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal 4.320/64;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - demonstrativo e documentos previstos no art.5º da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único: Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no **caput**, os seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar 101/2000;

II - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do Ensino e no Ensino Fundamental, para fins de atendimento do disposto no art.212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

IV - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins de atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000, e Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012;

V - Demonstrativo de despesa com pessoal, para fins de atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar 101/2000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2018, projetadas a partir de índices e da metodologia constantes dos Anexos constantes da presente lei.

Parágrafo único: O Projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º Para atender ao disposto no §3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) o Executivo Municipal, apresentará à Câmara Municipal, até o dia 30 (trinta) de agosto de 2018, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º Para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, o Poder Legislativo encaminhará, até o dia 15 (quinze) de setembro de 2018, o orçamento de suas despesas acompanhado de quadro de detalhamento de despesas de modo a justificar o seu montante.

Art. 10 Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre despesas e receitas.

### **CAPÍTULO III**

## DA DÍVIDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO

Art. 11 A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º Os recursos alocados para fins previstos no **caput** só poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, se ficar comprovado que os mesmos não serão necessários para pagamento dos precatórios assumidos.

Art.12 A administração da dívida pública do Município tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o seu montante e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Será garantido na lei orçamentária recurso para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, através de seus Poderes, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal.

Art.13 Na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2019, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 14 A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

Art.15 A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16 A Lei Orçamentária deverá conter Reserva de Contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, equivalente a no máximo de 1% (um por cento) da receita corrente líquida, prevista na proposta orçamentária de 2017 destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 17 A Reserva de Contingência caso não seja utilizada até o final do mês outubro do exercício fiscal poderá constituir recurso para a abertura de créditos adicionais.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 18 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constitucional Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes do anexo discriminativo específico da lei orçamentária de 2019, cujos valores deverão constar da programação orçamentárias e ser compatíveis com a Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do **caput**, no exercício financeiro de 2018, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ativo e inativo ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar 101/2000, aplicar-se-ão as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 3º O Executivo, Legislativo, suas Autarquias e Fundações, tem como limite para projeção de suas despesas com pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em julho de 2018.

Art. 19 No exercício de 2019, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 18 desta Lei, somente poderá ser admitido servidores se houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Parágrafo único: Ficam os Poderes, Executivo e Legislativo, suas Autarquias e Fundações, autorizados a realizar seleção ou concurso público, podendo para tanto contratar empresas ou fundação especializadas de acordo com a necessidade.

Art. 20 Se durante o exercício de 2019 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no **caput**, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 21 A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2019, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário- administrativos, visando à racionalização, simplificação e celeridade;
- II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio de revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 22 A estimativa da receita de que trata o artigo 21 levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – procedimento do recadastramento imobiliário;
- III - instituição de novos tributos ou modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos;
- IV - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- V - revisão da legislação sobre uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- VI - revisão da legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- VII - revisão da legislação do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VIII - revisão da legislação sobre as taxas pela prestação de serviços e pelo exercício do Poder de Polícia; e

IX - revisão da legislação que trata das isenções dos tributos municipais;

Art. 23 O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado, se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único. Aplica-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no **caput**.

Art. 24 Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS**

Art. 25 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar um superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constantes desta Lei.

Art. 26 Os projetos de leis que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2019 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2018 a 2019, com respectiva memória de cálculo.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 27 As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas;

a) a implementação das medidas previstas nos arts. 21 e 22 desta Lei;

b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II - para redução das despesas:

a. implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b. implantação rigorosa de controle dos bens de consumo e dos serviços contratados; e

c. racionalização dos diversos serviços da administração.

Art. 28 Na programação da despesa não poderão:

I – fixar despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre receita e a despesa;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO**

Art. 29 Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no **caput** do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar 101/00, o Poder Executivo promoverá limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional ao total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2019, em cada um dos citados conjuntos, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem do **caput** as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, e aquelas suportadas com recursos originados de doações e de convênios.

§ 2º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas no **caput**.

§ 3º A limitação da despesa deverá obedecer aos limites da nova estimativa de receita que será realizada pelo Executivo Municipal, através de seu serviço de fazenda e/ou planejamento, e encaminhada às suas diversas unidades administrativas, e também ao Poder Legislativo para seu conhecimento.

§ 4º Deverá, ainda, a nova estimativa de receitas ser divulgada na internet para conhecimento de todos.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS.**

Art. 30 O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultado de ações de governo.

Art. 31 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A Lei Orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos.

Art. 32 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de justificativa, nos termos da Lei nº 4.320/64.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposição de motivos circunstanciadas que os justifique e que indiquem, quando tiverem como

recursos a anulação de dotações, as consequências causadas na execução das atividades e dos projetos que tiverem seus recursos reduzidos.

§ 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§ 3º A Lei orçamentária conterà autorização para os Poderes Executivo e Legislativo Municipal procederem a abertura de créditos adicionais suplementares até determinado limite, em valor percentual, sobre os respectivos orçamentos.

Art. 33 Além do limite estabelecido no §3º, do art. 32, constará também autorização para abertura de créditos suplementares em percentual a ser definido na Lei Orçamentária de 2019, do valor total fixado para as despesas, com utilização dos seguintes recursos:

I - originados do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior; e

II - originados do excesso de arrecadação verificado no exercício.

Parágrafo único. Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, a exposição de motivos conterà atualização das estimativas de receitas para o exercício.

Art. 34 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro de cada ano, no limite de seus saldos, conforme disposto no art. 167 § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Poder Executivo, e serão incorporados no exercício financeiro subsequente, com utilização dos recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS**

Art. 35 A transferência de recursos a título de subvenções serão destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, que prestem serviços de forma continuada, nas áreas de assistência social, saúde e educação, conforme artigo 16 da Lei 4.320/64, que tenham sido declaradas, por lei, como de utilidade pública, e que preencham as seguintes condições:

I - atendam diretamente ao público, de forma gratuita;

II - não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriores.

§ 1º A transferência sob a forma de subvenções se dará mediante autorização em lei específica.

§ 2º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar:

I - estatuto da entidade devidamente registrado em cartório;

II - ata de posse da atual diretoria registrada em cartório;

III - CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

IV - certidão negativa de débito para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

V - certificado de regularidade de situação para com o FGTS;

VI - declaração de funcionamento regular, nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2018, por uma autoridade local e competente conforme atividade desempenhada pela entidade;

a - tratando-se de entidade assistencial, a autoridade competente será o Conselho Municipal de Assistência Social;

b - tratando-se de entidade de saúde, a autoridade competente será o Conselho Municipal de Saúde;

c - tratando-se de entidade de educação, a autoridade competente será o Conselho Municipal de Educação;

VII – plano de aplicação do valor da subvenção a ser recebida.

Art. 36 A transferência de recursos a título de contribuições correntes ou de capital, serão destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, que não se enquadram no art. 35, que tenham sido declaradas, por lei, como de utilidade pública, e que preencham as seguintes condições:

- I - atendam diretamente ao público, de forma gratuita;
- II - não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriores.

§ 1º A transferência sob a forma de subvenções se dará mediante autorização em lei específica.

§ 2º Para habilitar-se ao recebimento de contribuições, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar:

- I - estatuto da entidade devidamente registrado em cartório;
- II - ata de posse da atual diretoria registrada em cartório;
- III - CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- IV - certidão negativa de débito para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- V - certificado de regularidade de situação para com o FGTS;
- VI - plano de aplicação do valor da subvenção a ser recebida.

Art. 37. A transferência de recursos a título de auxílios serão destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, que prestem serviços de forma continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, que tenham sido declaradas, por lei, como de utilidade pública, e que preencham as seguintes condições:

- I - atendam diretamente ao público, de forma gratuita;
- II - não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriores.

§ 1º A transferência sob a forma de subvenções se dará mediante autorização em lei específica.

§ 2º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar:

- I - estatuto da entidade devidamente registrado em cartório;
- II - ata de posse da atual diretoria registrada em cartório;
- III - CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- IV - certidão negativa de débito para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- V - certificado de regularidade de situação para com o FGTS;
- VI - declaração de funcionamento regular, nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2018, por uma autoridade local e competente conforme atividade desempenhada pela entidade;
  - a - tratando-se de entidade assistencial, a autoridade competente será o Conselho Municipal de Assistência Social;
  - b - tratando-se de entidade de saúde, a autoridade competente será o Conselho Municipal de Saúde;
  - c - tratando-se de entidade de educação, a autoridade competente será o Conselho Municipal de Educação;
- VII – plano de aplicação do valor da subvenção a ser recebida.

Art. 38 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 39 As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 35 a 37 desta Lei deverão ser precedidas da aprovação de plano de aplicação e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências ao art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de aplicação executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º É vedada a celebração de convênio com entidades em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Deverá constar dos convênios celebrados com as entidades beneficiárias de subvenções, contribuições ou auxílios, cláusula de reversão dos recursos no caso de desvio de finalidade.

Art. 40 É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único: As normas do **caput** não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 41 As transferências de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

## **CAPÍTULO X**

### **DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS**

#### **ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO**

Art. 42 A transferência de recursos, consignada na lei orçamentária anual do Município, para a União, o Estado ou outro município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas somente em situações que fique comprovado o interesse local, e serão efetivadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, atendidos os dispositivos constantes dos arts. 25 e 62 da Lei Complementar 101/2000.

## **CAPÍTULO XI**

### **DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO.**

Art. 43 O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, respectivamente, nos

termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º Atendido o disposto no art. 29-A da Constituição da República, o repasse ao Poder Legislativo Municipal, no exercício de 2019, será de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 daquela Constituição, efetivamente realizado no exercício de 2018, cujo montante deverá ser consignado por estimativa na Lei Orçamentária de 2019.

§ 2º Do cumprimento do estabelecido no **caput** o Poder Executivo deverá dar publicidade, com a utilização dos meios de publicações estabelecidos na Lei Orgânica do Município, e ainda, divulgação pela internet.

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o **caput** deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta Lei.

## **CAPÍTULO XII**

### **DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS**

Art. 44 Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art.2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;
- II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III – estiverem preservados os recursos alocados para a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2019, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2018.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DA PARTICIPAÇÃO POPULAR**

Art. 45 O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2019 deve assegurar o controle social e transparência na execução do orçamento;

- I - o controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação nas ações da administração municipal;
- II - a transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 46 Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

- I - elaboração da proposta orçamentária de 2019 mediante regular processo de consulta;
- II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas na Lei.

## **CAPÍTULO XIV**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 47 Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000:

I - as exigências nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II - no que tange ao seu § 3º, entende-se como despesa irrelevante aquelas cujo valor não ultrapasse, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, para obras e serviços de engenharia e para outros serviços e compras, respectivamente;

III - no que se refere ao disposto no seu § 1º, inciso I, na execução das despesas na vigência da Lei Orçamentária Anual de 2018, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei; e

IV - os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2019 poderão ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 48 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do **caput**.

Art. 49 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 50 É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 51 Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias, sem que seja acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, definida no art. 16 da Lei Complementar 101/2000 e da indicação das fontes de recursos, ressalvado o inciso II do art. 47.

Art. 52 A receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, não poderá ser utilizada para financiamento de despesa corrente, exceto se destinada por lei aos regimes de previdência social geral próprio dos servidores públicos.

Art. 53 O Poder Executivo, por intermédio do órgão responsável pela administração de pessoal, publicará, até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2019 a tabela de cargos efetivos e comissionados

integrantes do quadro geral dos servidores municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, através de órgão próprio, deverá observar as mesmas disposições de que trata o **caput**.

Art. 54 Se o Poder Legislativo não enviar para sanção o Projeto da Lei Orçamentária, até 31 de dezembro de 2018, fica o Poder Executivo autorizado a executar a programação dele constante para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II – pagamento do serviço da dívida; e

III – de caráter continuado nas áreas de Educação, Saúde, Urbanismo Assistência Social.

Art. 55 Compõem a presente Lei os seguintes Anexos:

- I - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências;
- II - Memória de Cálculo da Projeção da Dívida Consolidada Líquida;
- III - Demonstrativo da Tabela para Fixação de Valores Constantes;
- IV - Metas Fiscais – Demonstrativo das Metas Anuais;
- V - Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das metas Fiscais do Exercício Anterior;
- VI - Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Últimos Exercícios;
- VII - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;
- VIII - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- IX – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- X - Demonstrativo da Memória de Cálculo da Projeção da Receita para o Período de 2017 a 2019;
- XI - Demonstrativo das Variações previstas no Quadro de Pessoal;
- XII - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- XIII - Demonstrativo da Memória de Cálculo da Projeção da Despesa para o Período de 2018 a 2019;
- XIV – Demonstrativo das Prioridades e Metas para o exercício de 2019; e
- XV – Anexo de Metodologia e Premissas utilizadas.

Art. 56 Fica o Executivo Municipal autorizado, durante a execução orçamentária, a transpor e transferir recursos, nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.

§ 1º A transposição se dará com a movimentação de recursos entre projetos e atividades de um mesmo programa ou entre programas diferentes do mesmo Órgão, quando se apresentarem completamente executados ou quando forem cancelados, para atendimento de um programa repriorizado.

§ 2º As transferências de recursos, autorizadas no **caput**, poderão ser realizadas entre as categorias econômicas e os elementos de despesas, constantes de uma mesma ação, ou seja, de um mesmo projeto, atividade ou operações especiais.

§ 3º Serão entendidas como transferências de recursos, as alterações de fontes de recursos realizadas nos termos do § 2º.

Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 04 de julho de 2018.

*Porfírio Roberto da Silva*

*Prefeito Municipal*

---

---

**Legislação Municipal - Leis Municipais**

---

---

Lei Municipal nº 3.548/2018

**LEI MUNICIPAL Nº 3.548/2018, DE 06 DE JULHO DE 2018**

**“DÁ NOME A RUA”**

A Câmara Municipal de Bom Sucesso, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Passa a denominar-se **Rua Maria do Carmo Santiago**, a atual Rua I do loteamento Bom Sucesso II, localizado no Bairro João Paulo II

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 06 de julho de 2018.

**Porfírio Roberto da Silva**

**Prefeito Municipal**

---

---

**Atos do Executivo - Portarias**

---

---

Portarias de Servidores

**PORTARIA N.º 458/2018 DE 06 DE JULHO DE 2018**

**“FAZ LOTAÇÃO DE SERVIDOR”**

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Lotar, na **ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUETA VITORINHA MAIA BOTELHO** o(a) servidor(a) **LETÍCIA DE CARVALHO MARTINS**, matrícula nº 25.430, cargo de Professor.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 06 de julho de 2018.

**Porfírio Roberto da Silva**

*Prefeito Municipal*

**PORTARIA N.º 457/2018 DE 06 DE JULHO DE 2018**

**“FAZ LOTAÇÃO DE SERVIDOR”**

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Lotar, na **ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO MOURÃO GUIMARÃES** o(a) servidor(a) **FRANCIMARA VIEIRA FARIA CARDOSO**, matrícula nº 30.708, cargo de Professor.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 06 de julho de 2018.

**Porfírio Roberto da Silva**

*Prefeito Municipal*

**PORTARIA N.º 456/2018 DE 06 DE JULHO DE 2018**

**“FAZ LOTAÇÃO DE SERVIDOR”**

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Lotar, na **ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUETA VITORINHA MAIA BOTELHO** o(a) servidor(a) **LETÍCIA DE CARVALHO MARTINS**, matrícula nº 31.132, cargo de Professor.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 06 de julho de 2018.

**Porfírio Roberto da Silva**

*Prefeito Municipal*

**PORTARIA N.º 455/2018 DE 06 DE JULHO DE 2018**

**“FAZ LOTAÇÃO DE SERVIDOR”**

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Lotar, na **ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO MOURÃO GUIMARÃES** o(a) servidor(a) **LIGIANE APARECIDA RODRIGUES**, matrícula nº 30.714, cargo de Servçal.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 06 de julho de 2018.

## **Porfírio Roberto da Silva**

*Prefeito Municipal*

**PORTARIA N.º 454/2018 DE 06 DE JULHO DE 2018**

**“FAZ LOTAÇÃO DE SERVIDOR”**

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Lotar, na **ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO ROQUIM** o(a) servidor(a) **GILMARA FERREIRA ALVES DE SOUZA**, matrícula nº 31.196, cargo de Professor.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 06 de julho de 2018.

## **Porfírio Roberto da Silva**

*Prefeito Municipal*

**PORTARIA N.º 453/2018 DE 06 DE JULHO DE 2018**

**“FAZ LOTAÇÃO DE SERVIDOR”**

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Lotar, na **ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO MOURÃO GUIMARÃES** o(a) servidor(a) **CHRISTIANE APARECIDA CAÉ ZENITH**, matrícula nº 25.521, cargo de Professor.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 06 de julho de 2018.

**Porfírio Roberto da Silva**

*Prefeito Municipal*

**PORTARIA N.º 452/2018 DE 06 DE JULHO DE 2018**

**“FAZ LOTAÇÃO DE SERVIDOR”**

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Lotar, na **ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO MOURÃO GUIMARÃES** o(a) servidor(a) **FRANCIMARA VIEIRA FARIA CARDOSO**, matrícula nº 31.114, cargo de Professor.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 06 de julho de 2018.

# Porfírio Roberto da Silva

*Prefeito Municipal*

**PORTARIA N.º 451/2018 DE 06 DE JULHO DE 2018**

**“FAZ LOTAÇÃO DE SERVIDOR”**

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Lotar, na **ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO MOURÃO GUIMARÃES** o(a) servidor(a) **JULIANA MARIA TRINDADE ALVIM**, matrícula nº 31.192, cargo de Professor.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 06 de julho de 2018.

# Porfírio Roberto da Silva

*Prefeito Municipal*

**PORTARIA N.º 450/2018 DE 06 DE JULHO DE 2018**

**“FAZ LOTAÇÃO DE SERVIDOR”**

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Lotar, na **ESCOLA MUNICIPAL PROTÁSIO GUIMARÃES** o(a) servidor(a) **FABIANA BARBOSA DE CARVALHO**, matrícula nº 31.069, cargo de Professor.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 06 de julho de 2018.

# Porfírio Roberto da Silva

*Prefeito Municipal*

**PORTARIA N.º 449/2018 DE 06 DE JULHO DE 2018**

**“FAZ LOTAÇÃO DE SERVIDOR”**

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Lotar, na **ESCOLA MUNICIPAL DR. LIBÉRIO SOARES** o(a) servidor(a) **CARLA CRISTINA DE CARVALHO OLIVEIRA**, matrícula nº 30.706, cargo de Professor.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 06 de julho de 2018.

# Porfírio Roberto da Silva

*Prefeito Municipal*

**PORTARIA N.º 448/2018 DE 06 DE JULHO DE 2018**

**“FAZ LOTAÇÃO DE SERVIDOR”**

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Lotar, na **ESCOLA MUNICIPAL PROTÁSIO GUIMARÃES** o(a) servidor(a) **FRANCIMARA RESENDE GUIMARÃES**, matrícula nº 25.462, cargo de Supervisor Pedagógico.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 06 de julho de 2018.

## **Porfírio Roberto da Silva**

*Prefeito Municipal*

**PORTARIA N.º 451/2018 DE 06 DE JULHO DE 2018**

**“FAZ LOTAÇÃO DE SERVIDOR”**

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Lotar, na **ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO MOURÃO GUIMARÃES** o(a) servidor(a) **JULIANA MARIA TRINDADE ALVIM**, matrícula nº 31.192, cargo de Professor.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 06 de julho de 2018.

## **Porfírio Roberto da Silva**

*Prefeito Municipal*

**PORTARIA N.º 450/2018 DE 06 DE JULHO DE 2018**

**“FAZ LOTAÇÃO DE SERVIDOR”**

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Lotar, na **ESCOLA MUNICIPAL PROTÁSIO GUIMARÃES** o(a) servidor(a) **FABIANA BARBOSA DE CARVALHO**, matrícula nº 31.069, cargo de Professor.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 06 de julho de 2018.

**Porfírio Roberto da Silva**

*Prefeito Municipal*

**PORTARIA N.º 449/2018 DE 06 DE JULHO DE 2018**

**“FAZ LOTAÇÃO DE SERVIDOR”**

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Lotar, na **ESCOLA MUNICIPAL DR. LIBÉRIO SOARES** o(a) servidor(a) **CARLA CRISTINA DE CARVALHO OLIVEIRA**, matrícula nº 30.706, cargo de Professor.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 06 de julho de 2018.

**Porfírio Roberto da Silva**

*Prefeito Municipal*

**PORTARIA N.º 448/2018 DE 06 DE JULHO DE 2018**

**“FAZ LOTAÇÃO DE SERVIDOR”**

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Lotar, na **ESCOLA MUNICIPAL PROTÁSIO GUIMARÃES** o(a) servidor(a) **FRANCIMARA RESENDE**, matrícula nº 25.462, cargo de Supervisor Pedagógico.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 06 de julho de 2018.

**Porfírio Roberto da Silva**

*Prefeito Municipal*

**PORTARIA Nº 447/2018 DE 06 DE JULHO DE 2018**

**“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”**

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso das atribuições legais e, de conformidade com o Art. 69 da Lei Municipal nº 1.634/91 de 23/07/91,

**RESOLVE:**

Conceder ao(a) servidor(a) **SEBASTIÃO MARCOS CAETANO**, matrícula nº 31.113, cargo Fiscal de Rendas, férias regulamentares a que tem direito, sendo 10 (dez) dias convertidos em dinheiro, nos termos do parágrafo 5º do artigo 69 da Lei Municipal nº 1.634/91, período de férias: 01/08/2018 a 20/08/2018.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 06 de julho de 2018.

**Porfírio Roberto da Silva**

*Prefeito Municipal*

**PORTARIA Nº 446/2018 DE 06 DE JULHO DE 2018**

**“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”**

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder ao Sr. **MATHEUS VINICIUS RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº 31.604, cargo Secretário Municipal de Esporte e Turismo, férias regulamentares a que tem direito para serem gozadas no período de 01/08/2018 a 30/08/2018.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 06 de julho de 2018.

**Porfírio Roberto da Silva**

*Prefeito Municipal*

**PORTARIA Nº 445/2018 DE 06 DE JULHO DE 2018**

**“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”**

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso das atribuições legais e, de conformidade com o Art. 69 da Lei Municipal nº 1.634/91 de 23/07/91,

**RESOLVE:**

Conceder ao(a) servidor(a) **MARLYCE DA SILVA**, matrícula nº 21.025 cargo Telefonista, férias regulamentares a que tem direito, sendo 10 (dez) dias convertidos em dinheiro, nos termos do parágrafo 5º do artigo 69 da Lei Municipal nº 1.634/91, período de férias: 01/08/2018 a 20/08/2018.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 06 de julho de 2018.

**Porfírio Roberto da Silva**

*Prefeito Municipal*

**PORTARIA Nº 444/2018 DE 06 DE JULHO DE 2018**

**“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”**

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso das atribuições legais e, de conformidade com o Art. 69 da Lei Municipal nº 1.634/91 de 23/07/91,

**RESOLVE:**

Conceder ao(a) servidor(a) FERNANDA MARIANO NAVES, matrícula nº 31.055, cargo Auxiliar Administrativo, férias regulamentares a que tem direito, sendo 10 (dez) dias convertidos em dinheiro, nos termos do parágrafo 5º do artigo 69 da Lei Municipal nº 1.634/91, período de férias: 01/08/2018 a 20/08/2018.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 06 de julho de 2018.

**Porfírio Roberto da Silva**

*Prefeito Municipal*

**PORTARIA Nº 443/2018 DE 05 DE JULHO DE 2018**

**“AUTORIZA CONVERSÃO DE FÉRIAS PRÊMIO EM DINHEIRO”**

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso das atribuições legais e, em conformidade com o Parágrafo 2º do Artigo 74 da Lei Municipal nº 2.073/95,

**RESOLVE:**

Conceder ao(a) servidor(a) ELISÂNGELA CASTANHEIRA, matrícula nº 25.714, cargo Servicial, o pagamento de 01 (um) mês de férias prêmio, não gozadas, em dinheiro, referente ao 2º mês do 2º quinquênio.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 05 de julho de 2018.

*Porfírio Roberto da Silva*

*Prefeito Municipal*

**PORTARIA Nº 442/2018 DE 05 DE JULHO DE 2018**

**“AUTORIZA CONVERSÃO DE FÉRIAS PRÊMIO EM DINHEIRO”**

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso das atribuições legais e, em conformidade com o Parágrafo 2º do Artigo 74 da Lei Municipal nº 2.073/95,

**RESOLVE:**

Conceder ao(a) servidor(a) MARILDA APARECIDA DOS SANTOS SILVA, matrícula nº 25.209, cargo Serviçal, o pagamento de 01 (um) mês de férias prêmio, não gozadas, em dinheiro, referente ao 2º mês do 2º quinquênio.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

**Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 05 de julho de 2018.**

*Porfírio Roberto da Silva*

*Prefeito Municipal*

PORTARIA Nº 441/2018 DE 05 DE JULHO DE 2018

**“AUTORIZA CONVERSÃO DE FÉRIAS PRÊMIO EM DINHEIRO”**

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso das atribuições legais e, em conformidade com o Parágrafo 2º do Artigo 74 da Lei Municipal nº 2.073/95,

**RESOLVE:**

Conceder ao(a) servidor(a) SUELI CÂNDIDA DE JESUS SILVA, matrícula nº 25.491, cargo Serviçal, o pagamento de 01 (um) mês de férias prêmio, não gozadas, em dinheiro, referente ao 3º mês do 2º quinquênio.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

**Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 05 de julho de 2018.**

*Porfírio Roberto da Silva*

*Prefeito Municipal*

PORTARIA Nº 440/2018 DE 05 DE JULHO DE 2018

**“AUTORIZA CONVERSÃO DE FÉRIAS PRÊMIO EM DINHEIRO”**

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso das atribuições legais e, em conformidade com o Parágrafo 2º do Artigo 74 da Lei Municipal nº 2.073/95,

**RESOLVE:**

Conceder ao(a) servidor(a) MARLON RIBEIRO SOUZA, matrícula nº 31.072, cargo Professor, o pagamento de 01 (um) mês de férias prêmio, não gozadas, em dinheiro, referente ao 3º mês do 1º quinquênio.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

**Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 05 de julho de 2018.**

*Porfírio Roberto da Silva*

*Prefeito Municipal*

**PORTARIA N.º 439/2018 DE 05 DE JULHO DE 2018**

**“CONCEDE ADICIONAL QUINQUENÁRIO”**

O Prefeito do Município de Bom Sucesso-MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130 da Lei Municipal n.º 1.634/91 de 23/07/91,

**RESOLVE:**

Conceder ao(a) Servidor(a) GERALDO FRANCISCO MIGUEL, Matrícula nº 22.018, cargo Auxiliar de Serviços Operacionais, o 6º (sexto) Quinquênio, a que tem direito pelo período aquisitivo de 14/07/2013 a 14/07/2018.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

**Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 05 de julho de 2018.**

**Porfírio Roberto da Silva**

*Prefeito Municipal*

**PORTARIA N.º 438/2018 DE 05 DE JULHO DE 2018**

**“CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO”**

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso das atribuições legais e, de conformidade com o artigo 74, parágrafo 1º, da Lei Municipal n.º 2.073/95 de 30/06/95,

**RESOLVE:**

Conceder ao(a) servidor(a) GERALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Matrícula nº 22.004, cargo Auxiliar de Serviços Operacionais, 01 (um) mês de férias-prêmio, referente ao 2º mês do 7º quinquênio, no período de 02/07/2018 a 31/07/2018.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 05 de julho de 2018.

**Porfírio Roberto da Silva**

*Prefeito Municipal*

**PORTARIA N.º 437/2018 DE 05 DE JULHO DE 2018**

**“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”**

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o art. 79 – I, da Lei Municipal nº 1.634/91 de 23/07/91 e Lei Municipal nº 3.010/2006, de 11 de outubro de 2006,

**RESOLVE:**

Conceder ao(a) Sr.(a) Conceder ao(a) Sr.(a) **ELISÂNGELA NAZARÉ SANTOS FERREIRA**, matrícula nº 25.420, cargo Professor, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 11/06/2018 a 25/06/2018.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 05 de julho de 2018.

**Porfírio Roberto da Silva**

*Prefeito Municipal*

**PORTARIA N.º 436/2018 DE 05 DE JULHO DE 2018**  
**“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”**

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o art. 79 – I, da Lei Municipal nº 1.634/91 de 23/07/91 e Lei Municipal nº 3.010/2006, de 11 de outubro de 2006,

**RESOLVE:**

Conceder ao(a) Sr.(a) Conceder ao(a) Sr.(a) **LUIZ DOS SANTOS**, matrícula nº 23.108, cargo Auxiliar de Serviços Operacionais, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 29/06/2018 a 08/07/2018.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 05 de julho de 2018.

**Porfírio Roberto da Silva**

*Prefeito Municipal*

---

---

**Atos do Executivo - Termos Aditivos**

---

---

**Termo Aditivo contratual**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2018**

**CONTRATANTE:** Município de Bom Sucesso

**CONTRATADO:** Heitor Eliseu da Silva

**OBJETO:** Prestação de Serviços – Auxiliar de Serviços Operacionais **VIGÊNCIA:** 02/01/2018 a 30/06/2018

## **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por finalidade modificar o contrato primitivo em sua Cláusula Quarta - Da Vigência, passando a vigorar da seguinte forma:

### ***CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA***

*O presente contrato será prorrogado pelo período 01/07/2018 a 31/12/2018.*

## **CLAUSULA SEGUNDA**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições apostas no contrato celebrado em 02 de janeiro de 2018.

E por estarem devidamente acordados, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bom Sucesso, 26 de junho de 2018.

*Contratante:*

***Porfírio Roberto da Silva***

**Prefeito Municipal**

*Contratado:* \_\_\_\_\_

***Heitor Eliseu da Silva***

### **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2018**

**CONTRATANTE:** Município de Bom Sucesso

**CONTRATADA:** Alexsandra Aparecida Adriano de Camargo

**OBJETO:** Prestação de Serviços - Artesã

**VIGÊNCIA:** 02/01/2018 a 30/06/2018

## **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por finalidade modificar o contrato primitivo em sua Cláusula Quarta - Da Vigência, passando a vigorar da seguinte forma:

### ***CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA***

*O presente contrato será prorrogado pelo período 01/07/2018 a 31/12/2018.*

## **CLAUSULA SEGUNDA**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições apostas no contrato celebrado em 02 de janeiro de 2018.

E por estarem devidamente acordados, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bom Sucesso, 26 de junho de 2018.

*Contratante:*

***Porfírio Roberto da Silva***

**Prefeito Municipal**

*Contratado:* \_\_\_\_\_

***Alexsandra Aparecida Adriano de Camargo***

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2018**

**CONTRATANTE:** Município de Bom Sucesso

**CONTRATADA:** Lidia Maria Alves de Oliveira

**OBJETO:** Prestação de Serviços – Auxiliar de Serviços Gerais

**VIGÊNCIA:** 08/01/2018 a 30/06/2018

## **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por finalidade modificar o contrato primitivo em sua Cláusula Quarta - Da Vigência, passando a vigorar da seguinte forma:

### ***CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA***

*O presente contrato será prorrogado pelo período 01/07/2018 a 31/12/2018.*

## **CLAUSULA SEGUNDA**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições apostas no contrato celebrado em 08 de janeiro de 2018.

E por estarem devidamente acordados, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bom Sucesso, 26 de junho de 2018.

*Contratante:*

***Porfírio Roberto da Silva***

**Prefeito Municipal**

*Contratado:* \_\_\_\_\_

***Lidia Maria Alves de Oliveira***

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2018**

**CONTRATANTE:** Município de Bom Sucesso

**CONTRATADA:** Marli Aparecida Machado

**OBJETO:** Prestação de Serviços – Auxiliar de Serviços Gerais **VIGÊNCIA:** 02/01/2018 a 30/06/2018

## **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por finalidade modificar o contrato primitivo em sua Cláusula Quarta - Da Vigência, passando a vigorar da seguinte forma:

### ***CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA***

*O presente contrato será prorrogado pelo período 01/07/2018 a 31/12/2018.*

## **CLAUSULA SEGUNDA**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições apostas no contrato celebrado em 02 de janeiro de 2018.

E por estarem devidamente acordados, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bom Sucesso, 26 de junho de 2018.

*Contratante:*

***Porfírio Roberto da Silva***

**Prefeito Municipal**

*Contratado:* \_\_\_\_\_

***Marli Aparecida Machado***

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2018**

**CONTRATANTE:** Município de Bom Sucesso

**CONTRATADA:** Edineia Isabel da Silva

**OBJETO:** Prestação de Serviços – Auxiliar de Serviços Gerais **VIGÊNCIA:** 08/01/2018 a 30/06/2018

## **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por finalidade modificar o contrato primitivo em sua Cláusula Quarta - Da Vigência, passando a vigorar da seguinte forma:

### ***CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA***

*O presente contrato será prorrogado pelo período 01/07/2018 a 31/12/2018.*

## **CLAUSULA SEGUNDA**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições apostas no contrato celebrado em 08 de janeiro de 2018.

E por estarem devidamente acordados, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bom Sucesso, 26 de junho de 2018.

*Contratante:*

***Porfírio Roberto da Silva***

**Prefeito Municipal**

*Contratado:* \_\_\_\_\_

***Edineia Isabel da Silva***

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2018**

**CONTRATANTE:** Município de Bom Sucesso

**CONTRATADO:** Wellington Junio Francisco

**OBJETO:** Prestação de Serviços – Auxiliar de Serviços Operacionais **VIGÊNCIA:** 02/01/2018 a 30/06/2018

## **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por finalidade modificar o contrato primitivo em sua Cláusula Quarta - Da Vigência, passando a vigorar da seguinte forma:

### ***CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA***

*O presente contrato será prorrogado pelo período 01/07/2018 a 31/12/2018.*

## **CLAUSULA SEGUNDA**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições apostas no contrato celebrado em 02 de janeiro de 2018.

E por estarem devidamente acordados, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bom Sucesso, 26 de junho de 2018.

*Contratante:*

***Porfírio Roberto da Silva***

**Prefeito Municipal**

*Contratado:* \_\_\_\_\_

***Wellington Junio Francisco***

### **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/2018**

**CONTRATANTE:** Município de Bom Sucesso

**CONTRATADO:** Arryson Andrade Zenith Júnior

**OBJETO:** Prestação de Serviços – Psicólogo

**VIGÊNCIA:** 15/05/2018 a 30/06/2018

## **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por finalidade modificar o contrato primitivo em sua Cláusula Quarta - Da Vigência, passando a vigorar da seguinte forma:

### ***CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA***

*O presente contrato será prorrogado pelo período 01/07/2018 a 31/12/2018.*

## **CLAUSULA SEGUNDA**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições apostas no contrato celebrado em 14 de maio de 2018.

E por estarem devidamente acordados, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bom Sucesso, 26 de junho de 2018.

*Contratante:*

***Porfírio Roberto da Silva***

**Prefeito Municipal**

*Contratado:* \_\_\_\_\_

***Arryson Andrade Zenith Júnior***

### **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2018**

**CONTRATANTE:** Município de Bom Sucesso

**CONTRATADO:** Sinthia Vieira Martins

**OBJETO:** Prestação de Serviços – Terapeuta Ocupacional

**VIGÊNCIA:** 02/01/2018 a 30/06/2018

## **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por finalidade modificar o contrato primitivo em sua Cláusula Quarta - Da Vigência, passando a vigorar da seguinte forma:

### ***CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA***

*O presente contrato será prorrogado pelo período 01/07/2018 a 31/12/2018.*

## **CLAUSULA SEGUNDA**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições apostas no contrato celebrado em 02 de janeiro de 2018.

E por estarem devidamente acordados, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bom Sucesso, 26 de junho de 2018.

*Contratante:*

***Porfírio Roberto da Silva***

**Prefeito Municipal**

*Contratado:* \_\_\_\_\_

***Sinthia Vieira Martins***

### **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2018**

**CONTRATANTE:** Município de Bom Sucesso

**CONTRATADA:** Thays Machado Nossa Sardinha

**OBJETO:** Prestação de Serviços – Psicóloga

**VIGÊNCIA:** 02/01/2018 a 30/06/2018

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por finalidade modificar o contrato primitivo em sua Cláusula Quarta - Da Vigência, passando a vigorar da seguinte forma:

**CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA**

*O presente contrato será prorrogado pelo período 01/07/2018 a 31/12/2018.*

**CLAUSULA SEGUNDA**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições apostas no contrato celebrado em 02 de janeiro de 2018.

E por estarem devidamente acordados, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bom Sucesso, 26 de junho de 2018.

*Contratante:*

**Porfírio Roberto da Silva**

**Prefeito Municipal**

*Contratado:* \_\_\_\_\_

**Thays Machado Nossa Sardinha**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2018**

**CONTRATANTE:** Município de Bom Sucesso

**CONTRATADO:** Pedro Henrique Faria

**OBJETO:** Prestação de Serviços – Técnico de Enfermagem

**VIGÊNCIA:** 02/01/2018 a 30/06/2018

## **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por finalidade modificar o contrato primitivo em sua Cláusula Quarta - Da Vigência, passando a vigorar da seguinte forma:

### ***CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA***

*O presente contrato será prorrogado pelo período 01/07/2018 a 31/12/2018.*

## **CLAUSULA SEGUNDA**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições apostas no contrato celebrado em 02 de janeiro de 2018.

E por estarem devidamente acordados, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bom Sucesso, 26 de junho de 2018.

*Contratante:*

***Porfírio Roberto da Silva***

**Prefeito Municipal**

*Contratado:* \_\_\_\_\_

***Pedro Henrique Faria***

### **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2018**

**CONTRATANTE:** Município de Bom Sucesso

**CONTRATADO:** Jozimar Correa da Silva

**OBJETO:** Prestação de Serviços – Pedreiro

**VIGÊNCIA:** 02/01/2018 a 30/06/2018

## **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por finalidade modificar o contrato primitivo em sua Cláusula Quarta - Da Vigência, passando a vigorar da seguinte forma:

### ***CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA***

*O presente contrato será prorrogado pelo período 01/07/2018 a 31/12/2018.*

## **CLAUSULA SEGUNDA**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições apostas no contrato celebrado em 02 de janeiro de 2018.

E por estarem devidamente acordados, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bom Sucesso, 26 de junho de 2018.

*Contratante:*

***Porfírio Roberto da Silva***

**Prefeito Municipal**

*Contratado:* \_\_\_\_\_

***Jozimar Correa da Silva***

### **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2018**

**CONTRATANTE:** Município de Bom Sucesso

**CONTRATADO:** Adinilson Santos Silva

**OBJETO:** Prestação de Serviços – Pintor

**VIGÊNCIA:** 02/01/2018 a 30/06/2018

## **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por finalidade modificar o contrato primitivo em sua Cláusula Quarta - Da Vigência, passando a vigorar da seguinte forma:

### ***CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA***

*O presente contrato será prorrogado pelo período 01/07/2018 a 31/12/2018.*

## **CLAUSULA SEGUNDA**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições apostas no contrato celebrado em 02 de janeiro de 2018.

E por estarem devidamente acordados, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bom Sucesso, 26 de junho de 2018.

*Contratante:*

***Porfírio Roberto da Silva***

**Prefeito Municipal**

*Contratado:* \_\_\_\_\_

***Adinilson Santos Silva***

### **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2018**

**CONTRATANTE:** Município de Bom Sucesso

**CONTRATADO:** Adinã Santos Silva

**OBJETO:** Prestação de Serviços – Auxiliar de Serviços Operacionais **VIGÊNCIA:** 02/01/2018 a 30/06/2018

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por finalidade modificar o contrato primitivo em sua Cláusula Quarta - Da Vigência, passando a vigorar da seguinte forma:

***CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA***

*O presente contrato será prorrogado pelo período 01/07/2018 a 31/12/2018.*

**CLAUSULA SEGUNDA**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições apostas no contrato celebrado em 02 de janeiro de 2018.

E por estarem devidamente acordados, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bom Sucesso, 26 de junho de 2018.

*Contratante:*

***Porfírio Roberto da Silva***

**Prefeito Municipal**

*Contratado:* \_\_\_\_\_

***Adinã Santos Silva***

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2018**

CONTRATANTE: Município de Bom Sucesso

CONTRATADO: Carlos Luiz de Moraes

OBJETO: Prestação de Serviços – Auxiliar de Serviços Operacionais VIGÊNCIA: 02/01/2018 a 30/06/2018

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por finalidade modificar o contrato primitivo em sua Cláusula Quarta - Da Vigência, passando a vigorar da seguinte forma:

**CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA**

*O presente contrato será prorrogado pelo período 01/07/2018 a 31/12/2018.*

**CLAUSULA SEGUNDA**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições apostas no contrato celebrado em 02 de janeiro de 2018.

E por estarem devidamente acordados, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bom Sucesso, 26 de junho de 2018.

*Contratante:*

**Porfírio Roberto da Silva**

**Prefeito Municipal**

*Contratado:* \_\_\_\_\_

**Carlos Luiz de Moraes**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2018**

**CONTRATANTE:** Município de Bom Sucesso

**CONTRATADO:** Willian Douglas Moreira

**OBJETO:** Prestação de Serviços – Motorista

**VIGÊNCIA:** 02/01/2018 a 30/06/2018

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por finalidade modificar o contrato primitivo em sua Cláusula Quarta - Da Vigência, passando a vigorar da seguinte forma:

**CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA**

*O presente contrato será prorrogado pelo período 01/07/2018 a 31/12/2018.*

**CLAUSULA SEGUNDA**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições apostas no contrato celebrado em 02 de janeiro de 2018.

E por estarem devidamente acordados, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bom Sucesso, 26 de junho de 2018.

*Contratante:*

**Porfírio Roberto da Silva**

**Prefeito Municipal**

*Contratado:* \_\_\_\_\_

**Willian Douglas Moreira**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2018**

**CONTRATANTE:** Município de Bom Sucesso

**CONTRATADA:** Luciana de Nazaré Machado

**OBJETO:** Prestação de Serviços – Auxiliar de Serviços Gerais

**VIGÊNCIA:** 05/01/2018 a 30/06/2018

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por finalidade modificar o contrato primitivo em sua Cláusula Quarta - Da Vigência, passando a vigorar da seguinte forma:

**CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA**

*O presente contrato será prorrogado pelo período 01/07/2018 a 31/12/2018.*

**CLAUSULA SEGUNDA**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições apostas no contrato celebrado em 05 de janeiro de 2018.

E por estarem devidamente acordados, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bom Sucesso, 26 de junho de 2018.

*Contratante:*

**Porfírio Roberto da Silva**

**Prefeito Municipal**

*Contratado:* \_\_\_\_\_

**Luciana de Nazaré Machado**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2018**

**CONTRATANTE:** Município de Bom Sucesso

**CONTRATADA:** Ilma Rosária Pereira Rezende

**OBJETO:** Prestação de Serviços – Auxiliar de Serviços Gerais

**VIGÊNCIA:** 08/01/2018 a 30/06/2018

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por finalidade modificar o contrato primitivo em sua Cláusula Quarta - Da Vigência, passando a vigorar da seguinte forma:

**CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA**

*O presente contrato será prorrogado pelo período 01/07/2018 a 31/12/2018.*

**CLAUSULA SEGUNDA**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições apostas no contrato celebrado em 08 de janeiro de 2018.

E por estarem devidamente acordados, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bom Sucesso, 26 de junho de 2018.

*Contratante:*

***Porfírio Roberto da Silva***

**Prefeito Municipal**

*Contratado:* \_\_\_\_\_

***Ilma Rosária Pereira Rezende***

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2018**

**CONTRATANTE:** Município de Bom Sucesso

**CONTRATADA:** Maria de Nazaré Santos

**OBJETO:** Prestação de Serviços – Técnico de Enfermagem

**VIGÊNCIA:** 08/01/2018 a 30/06/2018

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por finalidade modificar o contrato primitivo em sua Cláusula Quarta - Da Vigência, passando a vigorar da seguinte forma:

**CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA**

*O presente contrato será prorrogado pelo período 01/07/2018 a 31/12/2018.*

**CLAUSULA SEGUNDA**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições apostas no contrato celebrado em 08 de janeiro de 2018.

E por estarem devidamente acordados, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bom Sucesso, 26 de junho de 2018.

*Contratante:*

**Porfírio Roberto da Silva**

**Prefeito Municipal**

*Contratado:* \_\_\_\_\_

**Maria de Nazaré Santos**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2018**

**CONTRATANTE:** Município de Bom Sucesso

**CONTRATADA:** Karliene Lopes Arriel

**OBJETO:** Prestação de Serviços – Agente Comunitário de Saúde

**VIGÊNCIA:** 17/01/2018 a 30/06/2018

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por finalidade modificar o contrato primitivo em sua Cláusula Quarta - Da Vigência, passando a vigorar da seguinte forma:

**CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA**

*O presente contrato será prorrogado pelo período 01/07/2018 a 31/12/2018.*

**CLAUSULA SEGUNDA**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições apostas no contrato celebrado em 15 de janeiro de 2018.

E por estarem devidamente acordados, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bom Sucesso, 26 de junho de 2018.

*Contratante:*

**Porfírio Roberto da Silva**

**Prefeito Municipal**

*Contratado:* \_\_\_\_\_

**Karliene Lopes Arriel**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2018**

**CONTRATANTE:** Município de Bom Sucesso

**CONTRATADO:** Dr. Carlos Leandro Ribeiro

**OBJETO:** Prestação de Serviços – Médico

**VIGÊNCIA:** 16/01/2018 a 30/06/2018

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por finalidade modificar o contrato primitivo em sua Cláusula Quarta - Da Vigência, passando a vigorar da seguinte forma:

**CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA**

*O presente contrato será prorrogado pelo período 01/07/2018 a 31/12/2018.*

**CLAUSULA SEGUNDA**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições apostas no contrato celebrado em 15 de janeiro de 2018.

E por estarem devidamente acordados, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bom Sucesso, 26 de junho de 2018.

*Contratante:*

**Porfírio Roberto da Silva**

**Prefeito Municipal**

*Contratado:* \_\_\_\_\_

**Dr. Carlos Leandro Ribeiro**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2018**

**CONTRATANTE:** Município de Bom Sucesso

**CONTRATADO:** Gerson Aparecido Lino

**OBJETO:** Prestação de Serviços – Agente Epidemiológico

**VIGÊNCIA:** 29/01/2018 a 30/06/2018

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por finalidade modificar o contrato primitivo em sua Cláusula Quarta - Da Vigência, passando a vigorar da seguinte forma:

**CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA**

*O presente contrato será prorrogado pelo período 01/07/2018 a 31/12/2018.*

**CLAUSULA SEGUNDA**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições apostas no contrato celebrado em 29 de janeiro de 2018.

E por estarem devidamente acordados, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bom Sucesso, 26 de junho de 2018.

*Contratante:*

**Porfírio Roberto da Silva**

**Prefeito Municipal**

*Contratado:* \_\_\_\_\_

**Gerson Aparecido Lino**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2018**

**CONTRATANTE:** Município de Bom Sucesso

**CONTRATADA:** Jessica Cândida da Silva

**OBJETO:** Prestação de Serviços – Auxiliar de Serviços Gerais

**VIGÊNCIA:** 22/01/2018 a 30/06/2018

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por finalidade modificar o contrato primitivo em sua Cláusula Quarta - Da Vigência, passando a vigorar da seguinte forma:

**CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA**

*O presente contrato será prorrogado pelo período 01/07/2018 a 31/12/2018.*

**CLAUSULA SEGUNDA**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições apostas no contrato celebrado em 11 de janeiro de 2018.

E por estarem devidamente acordados, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bom Sucesso, 26 de junho de 2018.

*Contratante:*

**Porfírio Roberto da Silva**

**Prefeito Municipal**

*Contratado:* \_\_\_\_\_

**Jessica Cândida da Silva**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2018**

**CONTRATANTE:** Município de Bom Sucesso

**CONTRATADA:** Michele da Silva Elias

**OBJETO:** Prestação de Serviços – Auxiliar de Serviços Gerais

**VIGÊNCIA:** 29/01/2018 a 30/06/2018

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por finalidade modificar o contrato primitivo em sua Cláusula Quarta - Da Vigência, passando a vigorar da seguinte forma:

**CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA**

*O presente contrato será prorrogado pelo período 01/07/2018 a 31/12/2018.*

**CLAUSULA SEGUNDA**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições apostas no contrato celebrado em 29 de janeiro de 2018.

E por estarem devidamente acordados, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bom Sucesso, 26 de junho de 2018.

*Contratante:*

**Porfírio Roberto da Silva**

**Prefeito Municipal**

*Contratado:* \_\_\_\_\_

**Michele da Silva Elias**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 083/2018**

**CONTRATANTE:** Município de Bom Sucesso

**CONTRATADA:** Vilma Beatriz Anacleto

**OBJETO:** Prestação de Serviços – Auxiliar de Serviços Gerais

**VIGÊNCIA:** 18/05/2018 a 30/06/2018

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por finalidade modificar o contrato primitivo em sua Cláusula Quarta - Da Vigência, passando a vigorar da seguinte forma:

**CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA**

*O presente contrato será prorrogado pelo período 01/07/2018 a 31/12/2018.*

**CLAUSULA SEGUNDA**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições apostas no contrato celebrado em 18 de maio de 2018.

E por estarem devidamente acordados, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bom Sucesso, 26 de junho de 2018.

*Contratante:*

**Porfírio Roberto da Silva**

**Prefeito Municipal**

*Contratado:* \_\_\_\_\_

**Vilma Beatriz Anacleto**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2018**

CONTRATANTE: Município de Bom Sucesso

CONTRATADA: Fernanda Aparecida da Mata Carvalho

OBJETO: Prestação de Serviços – Auxiliar de Serviços Gerais

VIGÊNCIA: 02/01/2018 a 30/06/2018

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por finalidade modificar o contrato primitivo em sua Cláusula Quarta - Da Vigência, passando a vigorar da seguinte forma:

**CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA**

*O presente contrato será prorrogado pelo período 01/07/2018 a 31/12/2018.*

**CLAUSULA SEGUNDA**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições apostas no contrato celebrado em 02 de janeiro de 2018.

E por estarem devidamente acordados, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bom Sucesso, 26 de junho de 2018.

*Contratante:*

**Porfírio Roberto da Silva**

**Prefeito Municipal**

*Contratado:* \_\_\_\_\_

**Fernanda Aparecida da Mata Carvalho**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2018**

**CONTRATANTE:** Município de Bom Sucesso

**CONTRATADA:** Rafaela Rezende Souza Santos

**OBJETO:** Prestação de Serviços – Enfermeira

**VIGÊNCIA:** 02/05/2018 a 30/06/2018

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por finalidade modificar o contrato primitivo em sua Cláusula Quarta - Da Vigência, passando a vigorar da seguinte forma:

**CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA**

*O presente contrato será prorrogado pelo período 01/07/2018 a 31/12/2018.*

**CLAUSULA SEGUNDA**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições apostas no contrato celebrado em 27 de abril de 2018.

E por estarem devidamente acordados, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bom Sucesso, 26 de junho de 2018.

*Contratante:*

**Porfírio Roberto da Silva**

**Prefeito Municipal**

*Contratado:* \_\_\_\_\_

**Rafaela Rezende Souza Santos**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2018**

**CONTRATANTE:** Município de Bom Sucesso

**CONTRATADA:** Josimária da Conceição Calisto

**OBJETO:** Prestação de Serviços – Agente Comunitário de Saúde

**VIGÊNCIA:** 16/01/2018 a 30/06/2018

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por finalidade modificar o contrato primitivo em sua Cláusula Quarta - Da Vigência, passando a vigorar da seguinte forma:

**CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA**

*O presente contrato será prorrogado pelo período 01/07/2018 a 31/12/2018.*

**CLAUSULA SEGUNDA**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições apostas no contrato celebrado em 15 de janeiro de 2018.

E por estarem devidamente acordados, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bom Sucesso, 26 de junho de 2018.

*Contratante:*

**Porfírio Roberto da Silva**

**Prefeito Municipal**

*Contratado:* \_\_\_\_\_

**Josimária da Conceição Calisto**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2018**

**CONTRATANTE:** Município de Bom Sucesso

**CONTRATADA:** Maria Cristina Paula de Arruda

**OBJETO:** Prestação de Serviços – Técnico de Enfermagem

**VIGÊNCIA:** 08/01/2018 a 30/06/2018

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por finalidade modificar o contrato primitivo em sua Cláusula Quarta - Da Vigência, passando a vigorar da seguinte forma:

**CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA**

*O presente contrato será prorrogado pelo período 01/07/2018 a 31/12/2018.*

**CLAUSULA SEGUNDA**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições apostas no contrato celebrado em 08 de janeiro de 2018.

E por estarem devidamente acordados, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bom Sucesso, 26 de junho de 2018.

*Contratante:*

**Porfírio Roberto da Silva**

**Prefeito Municipal**

*Contratado:* \_\_\_\_\_

**Maria Cristina Paula de Arruda**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2018**

**CONTRATANTE:** Município de Bom Sucesso

**CONTRATADO:** Alex Junio da Silva

**OBJETO:** Prestação de Serviços – Auxiliar de Serviços Gerais

**VIGÊNCIA:** 06/06/2018 a 30/06/2018

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por finalidade modificar o contrato primitivo em sua Cláusula Quarta - Da Vigência, passando a vigorar da seguinte forma:

**CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA**

*O presente contrato será prorrogado pelo período 01/07/2018 a 31/12/2018.*

**CLAUSULA SEGUNDA**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições apostas no contrato celebrado em 06 de junho de 2018.

E por estarem devidamente acordados, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bom Sucesso, 26 de junho de 2018.

*Contratante:*

**Porfírio Roberto da Silva**

**Prefeito Municipal**

*Contratado:* \_\_\_\_\_

**Alex Junio da Silva**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 085/2018**

**CONTRATANTE:** Município de Bom Sucesso

**CONTRATADA:** Ivanilda Aparecida Magalhães

**OBJETO:** Prestação de Serviços – Agente Comunitário de Saúde

**VIGÊNCIA:** 11/06/2018 a 30/06/2018

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por finalidade modificar o contrato primitivo em sua Cláusula Quarta - Da Vigência, passando a vigorar da seguinte forma:

**CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA**

*O presente contrato será prorrogado pelo período 01/07/2018 a 31/12/2018.*

**CLAUSULA SEGUNDA**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições apostas no contrato celebrado em 06 de junho de 2018.

E por estarem devidamente acordados, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bom Sucesso, 26 de junho de 2018.

*Contratante:*

**Porfírio Roberto da Silva**

**Prefeito Municipal**

*Contratada:* \_\_\_\_\_

**Ivanilda Aparecida Magalhães**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2018**

**CONTRATANTE:** Município de Bom Sucesso

**CONTRATADO:** José Carlos dos Santos Moreira

**OBJETO:** Prestação de Serviços – Auxiliar de Serviços Gerais

**VIGÊNCIA:** 26/02/2018 a 30/06/2018

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por finalidade modificar o contrato primitivo em sua Cláusula Quarta - Da Vigência, passando a vigorar da seguinte forma:

**CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA**

*O presente contrato será prorrogado pelo período 01/07/2018 a 31/12/2018.*

**CLAUSULA SEGUNDA**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições apostas no contrato celebrado em 23 de fevereiro de 2018.

E por estarem devidamente acordados, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bom Sucesso, 26 de junho de 2018.

*Contratante:*

**Porfírio Roberto da Silva**

**Prefeito Municipal**

*Contratado:* \_\_\_\_\_

**José Carlos dos Santos Moreira**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2018**

**CONTRATANTE:** Município de Bom Sucesso

**CONTRATADO:** Rogério Geraldo de Macedo

**OBJETO:** Prestação de Serviços – Auxiliar de Serviços Operacionais **VIGÊNCIA:** 23/01/2018 a 30/06/2018

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por finalidade modificar o contrato primitivo em sua Cláusula Quarta - Da Vigência, passando a vigorar da seguinte forma:

**CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA**

*O presente contrato será prorrogado pelo período 01/07/2018 a 31/12/2018.*

**CLAUSULA SEGUNDA**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições apostas no contrato celebrado em 22 de janeiro de 2018.

E por estarem devidamente acordados, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bom Sucesso, 26 de junho de 2018.

*Contratante:*

***Porfírio Roberto da Silva***

*Prefeito Municipal*

*Contratado:* \_\_\_\_\_

***Rogério Geraldo de Macedo***